

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, ESTADO DO CEARÁ**

---

**Referência:** Pregão Eletrônico nº 2024.12.30.001 – Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DE SAÚDE ADÍLIA MARIA DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

---

**MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, CNPJ: 05.199.870/0001-55**, Situada a VL Flor Síria, s/n, Bairro Caracará, as margens da BR 226, CEP: 63.600-000, Senador Pompeu, Estado do Ceará. Representada pela **Sra. MAYANE CIBELLI DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO**, brasileira, solteira, empresária, RG 20079611944 SSPDS-CE, inscrita na Secretária da Receita Federal sob nº 017.720.013-84, residente e domiciliada na Rua Franco Magalhães, nº 718, Bairro Centro, Senador Pompeu, Estado do Ceará, vem respeitosamente a presença conspícua e preclara de Vossa Excelência, com fulcro no **art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/21**, interpor:

**CONTRARRAZÕES DO RECURSO**

Em face do **Pregão Eletrônico nº 2024.12.30.001, do Município de Boa Viagem/CE, Recurso interposto pela Empresa NORTMED PRODUTO HOSPITALARES LTDA**, pelos fundamentos e fatos a seguir perfilados:

## I – DAS PRELIMINARES

1. Com as inclusas razões, com fulcro no artigo 165, inciso I, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 14.133/21, exercendo seu **DIREITO DE PETIÇÃO**, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, e art. 5º, inciso LV, ambos, da Constituição Federal, expor e requerer o que segue:

2. Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a RECORRENTE transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra (Direito Constitucional Positivo, ed. 1.989, página 382):

*“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação”.*

3. Também o renomado Mestre Marçal Justen filho, “*in*” Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:

*“A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV).”*

4. Assim, requer a RECORRIDA que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente “*ad argumentandum*”, que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

### ***I.1 – DO RECURSO***

5. Requer a RECORRIDA, sejam recebidas as presentes contrarrazões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o parágrafo 4º do art. 165, da Lei nº 14.133/21, concedendo efeito suspensivo à inabilitação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.

**“Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:**

**§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.**

## I.2 - DA TEMPESTIVIDADE

6. Considerando que de acordo com o § 4º c/c inciso I do art. 165, da Lei nº. 14.133/21:

**Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:**

**I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:**

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

7. Considerando que esta empresa, assim como as demais foram comunicadas do Recurso da empresa Recorrente. O protocolo desta manifestação na presente data é, portanto, tempestivo.

## **II – SINÓPSE FÁTICA E MÉRITO**

### ***II.1 – DAS INSUBSISTENTES ALEGAÇÕES DA RECORRENTE***

8. A Recorrida Empresa Maxxi Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Ltda, participou regulamente dos lances do pregão eletrônico supracitado, onde veio a ser **habilitada** em razão da **inabilitação** da Empresa NortMed Produtos Hospitalares, convocada para assumir os Lotes. Entretanto, foi aberto o prazo para intenção de recurso, devidamente provocado pelo Ilustre pregoeiro, tendo a Empresa NortMed Produtos Hospitalares, apresentado intenção e recurso, tendo em vista, a decisão do pregoeiro.

9. Momento que a Empresa Recorrente, interpôs recurso buscando a sua Habilitação, sob justificativa:

a) A Empresa recorrente apresentou PLANILHA DE CUSTOS/EXEQUIBILIDADE e PROPOSTA DE PREÇOS dos fornecedores em conformidade a diligência em comprovação de exequibilidade, mesmo assim foi considerada INEXEQUIVEL;

b) a Empresa Maxxi Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Ltda, não demonstra em seus documentos EXEQUIBILIDADE para EXECUÇÃO de fornecimento de um futuro CONTRATO, vejamos que conforme documentos apresentados de NOTAS FISCAIS de ENTRADA dos determinados ITENS/PRODUTOS.

c) Por fim, requer a Habilitação da recorrente Empresa NORTMED PRODUTO HOSPITALARES LTDA, declarando a nulidade de todos os atos praticados a partir da declaração da INABILITAÇÃO.

## ***II.2 – DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO DA EMPRESA NORTMED PRODUTO HOSPITALARES LTDA***

---

10. Em relação aos argumentos lançados pela Empresa Recorrente, **não merecem prosperar, conforme se demonstrará.** Logo, o ato que ensejou a decisão do ilustre pregoeiro estar legal e em conformidade com as regras do Edital e legislação aplicável, assim, não deve a decisão ser revista/anulada. Portanto, observa claramente que as razões dos recursos da Empresa Recorrente, **NÃO HÁ JUSTIFICATIVA JURÍDICO-LEGAL, SENDO EXCLUSIVAMENTE MERO INCONFORMISMO.**

**Outrora, cabe deixar cristalino conforme documento já anexado ao processo licitatório, a Empresa Maxxi Distribuidora de Medicamentos Hospitalares, possui ANVISA.**

## ***II.3 – DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA EMPRESA MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES***

---

11. O inciso III do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021 estabelece, como um dos objetivos do processo licitatório, evitar contratações com preços manifestamente inexequíveis, sem fixar, contudo, um critério estável, segundo o qual possa ser alcançável os parâmetros para que uma proposta possa ser considerada inexequível.

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

**III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;**

12. A despeito do obstáculo quanto à objetiva compreensão do termo, o artigo 59, III, testifica que serão desclassificadas as propostas que ***"apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação"***. Logo, inconteste o desafio da administração pública pela busca da proposta que atenda o ideal (mas quimérico) preço de mercado, é dizer, nem tão elevado, tampouco exageradamente abaixo da realidade mercadológica.

13. Em complemento ao inciso III do artigo 11, consta, neste mesmo dispositivo legal, também como objetivos do processo licitatório, evitar o sobrepreço e o superfaturamento, iniciando, desde o princípio da fase pré-contratual, um eloquente malabarismo para contratar por um preço "justo".

---

14. Em singelo grau de autenticidade à verdadeira pretensão normativa, pouca ou nada interessa à administração a inexecuibilidade, maiormente porque autoriza, na circunstância da alínea "d" do inciso II do artigo 124, por acordo entre as partes (regra abonada pelo artigo 151), o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos já firmados, evitando, justamente, que o contrato siga a condição da proposta, possivelmente exequível na quadra do processo licitatório, porém de execução comprometida quando da efetuação do contrato.

15. Firmados tais pressupostos, nada há mais de ilusório e utópico que os critérios relacionados ao fator "preço de mercado", seja porque a administração pública não tem o pleno domínio do perfil macroeconômico encontrado no cenário nacional, seja, especialmente, porque o preço, inexecuível segundo os burocráticos ditames da administração quando da apresentação da proposta, pode ser exequível para um licitante que trabalha com larga economia de escala.

16. Sendo assim, não há qualquer fundamento para a desclassificação da proposta vencedora, não há qualquer violação da recorrida ao Edital, uma vez que os preços praticados na proposta da recorrida – Maxxi Distribuidora, são perfeitamente adequados e exequíveis, compatibilizando-se com os custos da prestação do serviço e o volume do objeto a ser contratado, conforme estimados no ato convocatório e **demonstrados em sua justificativa com margem lucrativa positiva, e uma vez que não há critério que tenha sido estabelecido no edital deste pregão que fundamente o recurso da recorrente.** É forçosa, ante todo o exposto, a rejeição do recurso de caráter meramente protelatório apresentado pela recorrente, que se demonstra mero artifício para frustrar o resultado legítimo do processo licitatório.

17. Importante verificar a compatibilidade do item 6.9 do Edital, tendo o mesmo sido atendido em sua integralidade pela recorrida Maxxi Distribuidora, *in verbis*:

6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

18. Vejamos, a recorrida apresentou Planilhas com o custo efetivo, Contratos e Notas Fiscais de Saída, onde comprova-se a capacidade econômica e financeira de suportar o contrato e sua exequibilidade:



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024-PE  
CONTRATO Nº 022/2024-02

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI.

O(A) Secretaria de saúde, com sede no(a) RUA FORTUNATO SILVA, Nº SN - CENTRO - CEP: 63.630-000, inscrito(a) no CNPJ/ MF sob o N.º 07.726.540/0001-04, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) KELLY APARECIDA BEZERRA COSTA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ Nº 05.199.870/0001-55, sediado(a) no(a) a Rua JOÃO PITOMBEIRA Nº 13, Bairro CENTRO, SENADOR POMPEU/CE cep 58.800-000 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MAYANE CIBELLI DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO, portador(a) do CPF nº 017.720.013-84, tendo em vista o que consta no Processo nº 022/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão

Recabemos de MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI os produtos/serviços constantes da Nota Fiscal indicada ao lado		Pedido 42.334 Doc 33.750	Nota Fiscal Eletrônica Série: 001 Nº: 000.024.764
Data de Recebimento	Identificação e Assinatura do receptor		
		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica Saída: 1 Entrada: 2 <input checked="" type="checkbox"/> 1 Série: 001 Nº: 000.024.764 Folha: 1/4	
Natureza da Operação - Venda merc. subst. tributária - substituto			
Inscrição Estadual <b>066685478</b>	Insc. Est. Subst. Trib.	CNPJ <b>05.199.870/0001-55</b>	Chave Acesso NF-e - Consulta <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br">www.nfe.fazenda.gov.br</a> 23-24/09-05.199.870/0001-55-55-001-000.024.764-101.888.131-0
<b>DESTINATÁRIO / REMETENTE</b>			
Nome / Razão Social MUNICIPIO DE PEDRA BRANCA		CNPJ / CPF 07.726.540/0001-04	Inscrição Estadual 069202834
Endereço R JOSE JOAQUIM DE SOUSA SN CENTRO		Bairro/Distrito CENTRO	CEP 63630000
Município Pedra Branca	Fone / Fax (88) 3515-1085	UF CE	Data de Emissão 30/09/24
<b>FATURA</b> DEPOSITO Dp 024764/01 R\$ 28.094,61 Vcto 01/10/2024			
<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>			
BC ICMS 0,00	Valor ICMS 0,00	Valor FCP 0,00	BC ICMS ST 0,00
Valor FCP ST 0,00	Valor ICMS ST 0,00	Valor FCP ST 0,00	Valor IPI 0,00
Total Produtos 28.094,61	Valor Total da Nota Fiscal <b>28.094,61</b>	Valor PIS 3,95	Base COFINS 606,60
Frete 0,00	Seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras Desp. 0,00
Base PIS 606,60	Valor PIS 3,95	Base COFINS 606,60	Valor COFINS 18,20
<b>TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS</b>			
Razão Social	Frete por conta:	Cód. ANTT	Placa Veículo
Endereço	Município	UF	Quantidade
			Espécie
			Marca
			Numeração
			Peso Bruto
			Peso Líq.
Cod. Descrição do Produto	NCM	CST/CFOP	Unid.
			Quantidade
			Vlr. Unitário
			Vlr. Total
			BC ICMS
			% ICMS
			Vlr. ICMS

Recebemos de MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI os produtos/serviços constantes da Nota Fiscal indicada ao lado		Pedido 43.711	<b>Nota Fiscal Eletrônica</b>						
Data de Recebimento	Identificação e Assinatura do receptor		Doc 34.785	Série: 001 Nº: 000.025.147					
		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica Saída: 1 Entrada: 2 <input checked="" type="checkbox"/> 1 Série: 001 Nº: 000.025.147 Folha: 1/3							
					Protocolo / Data Hora de Autorização 223240061598947 - 28/10/2024 10:43:05				
Natureza da Operação : Venda merc.subst.tributária - substituto									
Inscrição Estadual <b>066685478</b>	Insc.Est.Subst.Trib.	CNPJ <b>05.199.870/0001-55</b>	Chave Acesso NF-e - Consulta www.nfe.fazenda.gov.br 23-24/10-05.199.870/0001-55-55-001-000.025.147-181.844.702-0						
<b>DESTINATÁRIO / REMETENTE</b>									
Nome / Razão Social <b>MUNICIPIO DE PEDRA BRANCA</b>		CNPJ / CPF 07.726.540/0001-04	Inscrição Estadual 069202834	Data de Emissão 28/10/24					
Endereço R JOSE JOAQUIM DE SOUSA SN CENTRO		Bairro/Distrito CENTRO	CEP 63630000	Data Saída/Entrada					
Município Pedra Branca	Fone / Fax (88) 3515-1085	UF CE	Hora de Saída						
<b>FATURA</b>									
DEPOSITO Dp 025147/01 R\$ 28.847,96 Vcto 29/10/2024									
<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>									
BC ICMS 0,00	Valor ICMS 0,00	Valor FCP 0,00	BC ICMS ST 0,00	Valor ICMS ST 0,00	Valor FCP ST 0,00	Valor IPI 0,00	Total Produtos 28.847,96	Valor Total da Nota Fiscal	
Frete 0,00	Seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras Desp. 0,00	Base PIS 2.000,00	Valor PIS 13,00	Base COFINS 2.000,00	Valor COFINS 60,00	<b>28.847,96</b>	
<b>TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS</b>									
Razão Social		Frete por conta:		Cód. ANTT	Placa Veículo	UF	CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	
Endereço		Município	UF	Quantidade	Especie	Marca	Numeração	Peso Bruto	Peso Liq.
Cod.	Descrição do Produto	NCM	CST/CFOP Unid.	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total	BC ICMS	% ICMS	Vlr. ICMS

Recebemos de MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI os produtos/serviços constantes da Nota Fiscal indicada ao lado		Pedido 44.197	<b>Nota Fiscal Eletrônica</b>						
Data de Recebimento	Identificação e Assinatura do receptor		Doc 35.321	Série: 001 Nº: 000.025.358					
		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica Saída: 1 Entrada: 2 <input checked="" type="checkbox"/> 1 Série: 001 Nº: 000.025.358 Folha: 1/4							
					Protocolo / Data Hora de Autorização 223240066354744 - 08/11/2024 17:45:54				
Natureza da Operação : Venda merc.subst.tributária - substituto									
Inscrição Estadual <b>066685478</b>	Insc.Est.Subst.Trib.	CNPJ <b>05.199.870/0001-55</b>	Chave Acesso NF-e - Consulta www.nfe.fazenda.gov.br 23-24/11-05.199.870/0001-55-55-001-000.025.358-137.975.071-7						
<b>DESTINATÁRIO / REMETENTE</b>									
Nome / Razão Social <b>MUNICIPIO DE PEDRA BRANCA</b>		CNPJ / CPF 07.726.540/0001-04	Inscrição Estadual 069202834	Data de Emissão 08/11/24					
Endereço R JOSE JOAQUIM DE SOUSA SN CENTRO		Bairro/Distrito CENTRO	CEP 63630000	Data Saída/Entrada					
Município Pedra Branca	Fone / Fax (88) 3515-1085	UF CE	Hora de Saída						
<b>FATURA</b>									
DEPOSITO Dp 025358/01 R\$ 58.448,06 Vcto 09/11/2024									
<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>									
BC ICMS 0,00	Valor ICMS 0,00	Valor FCP 0,00	BC ICMS ST 0,00	Valor ICMS ST 0,00	Valor FCP ST 0,00	Valor IPI 0,00	Total Produtos 58.448,06	Valor Total da Nota Fiscal	
Frete 0,00	Seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras Desp. 0,00	Base PIS 2.424,40	Valor PIS 15,76	Base COFINS 2.424,40	Valor COFINS 72,73	<b>58.448,06</b>	
<b>TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS</b>									
Razão Social		Frete por conta:		Cód. ANTT	Placa Veículo	UF	CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	
Endereço		Município	UF	Quantidade	Especie	Marca	Numeração	Peso Bruto	Peso Liq.
Cod.	Descrição do Produto	NCM	CST/CFOP Unid.	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total	BC ICMS	% ICMS	Vlr. ICMS
976	DIAZEPAM 10MG- COMPRIMIDO SUBLINGUAL Lt: 30x213 Fab: 01/04/2023 Val: 30/04/2025	3004.90.64	060 5.403	Comprimido	120,00	0,08	9,60	0,00	0,00
	Trib.Apx.Fed R\$1,29 Est R\$1,79-IBPT							0,00	0,00
26.881	DIAZEPAM 10MG- COMPRIMIDO SUBLINGUAL Lt: 317690 Fab: 01/06/2023 Val: 30/06/2025	3004.90.99	560 5.403	Comprimido	180,00	0,08	14,40	0,00	0,00
	Trib.Apx.Fed R\$1,94 Est R\$2,99-IBPT							0,00	0,00
32.831	BETAMETASONA, COMPOSIÇÃO: DIPROPIONATO ASSOCIADA COM BETAMETASOL FOSFATOIA 5MG + 2MG INJETÁVEL Lt: FF967462 Fab: 19/05/2024 Val: 18/05/2026	3004.39.99	060 5.403	Ampola	80,00	7,00	560,00	0,00	0,00
								0,00	0,00

Recibemos de MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI os produtos/serviços constantes da Nota Fiscal indicada ao lado		Pedido 45.315 Doc 35.977	Nota Fiscal Eletrônica Série: 001 Nº: 000.025.609																														
Data de Recebimento	Identificação e Assinatura do receptor																																
		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica Saída: 1 Entrada: 2 <b>1</b> Série: 001 Nº: 000.025.609 Folha: 1/4																															
		 23241105199870000155550010000256091007991498 Protocolo / Data Hora de Autorização 223240073870030 - 28/11/2024 15:00:42																															
Natureza da Operação : Venda merc.subst.tributária - substituto																																	
Inscrição Estadual <b>066685478</b>	Insc.Est.Subst.Trib.	CNPJ <b>05.199.870/0001-55</b>	Chave Acesso NF-e - Consulta <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br">www.nfe.fazenda.gov.br</a> 23-24/11-05.199.870/0001-55-55-001-000.025.609-100.799.149-8																														
<b>DESTINATÁRIO / REMETENTE</b>																																	
Nome / Razão Social <b>MUNICIPIO DE PEDRA BRANCA</b>		CNPJ / CPF 07.726.540/0001-04	Inscrição Estadual 069202834																														
Endereço R JOSE JOAQUIM DE SOUSA SN CENTRO		Bairro/Distrito CENTRO	CEP 63630000																														
Município Pedra Branca	Fone / Fax (88) 3515-1085	UF CE	Data de Emissão 28/11/24																														
Data Saida/Entrada		Hora de Saída																															
<b>FATURA</b>																																	
DEPOSITO Dp 025609/01 R\$ 38.007,30 Vcto 29/11/2024																																	
<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>																																	
BC ICMS 0,00	Valor ICMS 0,00	Valor FCP 0,00	BC ICMS ST 0,00	Valor ICMS ST 0,00	Valor FCP ST 0,00	Valor IPI 0,00	Total Produtos 38.007,30	Valor Total da Nota Fiscal <b>38.007,30</b>																									
Frete 0,00	Seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras Desp. 0,00	Base PIS 1.705,00	Valor PIS 11,08	Base COFINS 1.705,00	Valor COFINS 51,15																										
<b>TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS</b>																																	
Razão Social		Frete por conta:		Cód. ANTT	Placa Veículo	UF	CNPJ/CPF	Inscrição Estadual																									
Endereço		Município	UF	Quantidade	Espécie	Marca	Numeração	Peso Bruto	Peso Liq.																								
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Ordem</th> <th>Descrição do Produto</th> <th>NFEM</th> <th>CST</th> <th>CFOP</th> <th>Unid</th> <th>Quantidade</th> <th>Vl. Unitário</th> <th>Vl. Total</th> <th>BC ICMS</th> <th>ICMS</th> <th>Vl. ICMS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> </tr> </tbody> </table>										Ordem	Descrição do Produto	NFEM	CST	CFOP	Unid	Quantidade	Vl. Unitário	Vl. Total	BC ICMS	ICMS	Vl. ICMS												
Ordem	Descrição do Produto	NFEM	CST	CFOP	Unid	Quantidade	Vl. Unitário	Vl. Total	BC ICMS	ICMS	Vl. ICMS																						



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.04.26.01  
CONTRATO Nº 20240262

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Cicero Alencar, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o Nº 13.848.618/0001-58, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) VALERIA FRANCO DE SOUSA, Matrícula Funcional nº 004/2021, doravante denominada **CONTRATANTE, e a empresa, MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ 05.199.870/0001-55, sediado(a) no(a) na Rua João Pitombeira, nº 13, centro, Senador Pompeu-CE, CEP 63600-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MAYANE CIBELLI DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO, portador(a) do CPF nº 017.720.013-84, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.04.26.01 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 16/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e odontológico para atender as demandas do Hospital de Pequeno Porte-HPP e Unidades Básicas de Saúde do município de Piquet Carneiro-CE, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Data de Recebimento		Identificação e Assinatura do receptor		38.067 Doc 29-403	Série: 001 Nº: 000.023.280																																																								
<b>maxxi</b>			<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica																																																										
Saida: 1 Entrada: 2		Série: 001 Nº: 000.023.280		Protocolo / Data Hora de Autorização 23240605199870000155550010000232801031024770 223240016864782 - 28/06/2024 18:45:38																																																									
Natureza da Operação : Venda merc.subst.tributária - substituto																																																													
Inscrição Estadual	Insc. Est. Subst. Trib.	CNPJ	Chave Acesso NF-e - Consulta www.nfe.fazenda.gov.br																																																										
066685478		05.199.870/0001-55	23-24/06-05.199.870/0001-55-55-001-000.023.280-103.102.477-0																																																										
<b>DESTINATÁRIO / REMETENTE</b>																																																													
Nome / Razão Social		CNPJ / CPF	Inscrição Estadual	Data de Emissão																																																									
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIQUET CARNEIRO		13.848.618/0001-58		28/06/24																																																									
Endereço		Bairro/Distrito	CEP	Data Saida/Entrada																																																									
PC MARIANO AIRES S/N 00		CENTRO	63605000																																																										
Município	Fone / Fax	UF	UF	Hora de Saida																																																									
Piquet Carneiro	(88) 35161803	CE	CE																																																										
<b>FATURA</b>																																																													
DEPOSITO																																																													
Dp 02328001																																																													
R\$ 28.140,80																																																													
Vcto 29/06/2024																																																													
<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>																																																													
BC ICMS	Valor ICMS	Valor FCP	BC ICMS ST	Valor ICMS ST	Valor FCP ST	Valor IPI	Total Produtos	Valor Total da Nota Fiscal																																																					
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.140,80	28.140,80																																																					
Frete	Seguro	Desconto	Outras Desp.	Base PIS	Valor PIS	Base COFINS	Valor COFINS																																																						
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																						
<b>TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS</b>																																																													
Razão Social		Frete por conta:	Cód. ANTT	Placa Veículo	UF	CNPJ/CPF	Inscrição Estadual																																																						
Endereço		Município	UF	Quantidade	Especie	Marca	Numeração	Peso Bruto	Peso Liq.																																																				
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Descrição do Produto</th> <th>NCM</th> <th>CST/CSOSN</th> <th>CFOP</th> <th>Unid.</th> <th>Quantidade</th> <th>Vlr. Unitário</th> <th>Vlr. Total</th> <th>BC ICMS</th> <th>% ICMS</th> <th>Vlr. ICMS</th> <th>% IPI</th> <th>Vlr. IPI</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>DOCCARNA 2% S/ VASO 20ML INJETAVEL Lt: 20031 Fab: 01/08/2024 Val: 30/08/2026</td> <td>3003.90.53</td> <td>060</td> <td>5-403</td> <td>Ampola</td> <td>50,00</td> <td>3,80</td> <td>190,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>tel R\$25,55 Em R\$34,20-IBPT</td> <td></td> </tr> <tr> <td>INJETAVEL 2% Lt: 24050523 Fab: 30/05/2026</td> <td>3003.90.19</td> <td>060</td> <td>5-403</td> <td>Ampola</td> <td>1.900,00</td> <td>0,94</td> <td>1.786,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>										Descrição do Produto	NCM	CST/CSOSN	CFOP	Unid.	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total	BC ICMS	% ICMS	Vlr. ICMS	% IPI	Vlr. IPI	DOCCARNA 2% S/ VASO 20ML INJETAVEL Lt: 20031 Fab: 01/08/2024 Val: 30/08/2026	3003.90.53	060	5-403	Ampola	50,00	3,80	190,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	tel R\$25,55 Em R\$34,20-IBPT													INJETAVEL 2% Lt: 24050523 Fab: 30/05/2026	3003.90.19	060	5-403	Ampola	1.900,00	0,94	1.786,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição do Produto	NCM	CST/CSOSN	CFOP	Unid.	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total	BC ICMS	% ICMS	Vlr. ICMS	% IPI	Vlr. IPI																																																	
DOCCARNA 2% S/ VASO 20ML INJETAVEL Lt: 20031 Fab: 01/08/2024 Val: 30/08/2026	3003.90.53	060	5-403	Ampola	50,00	3,80	190,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																	
tel R\$25,55 Em R\$34,20-IBPT																																																													
INJETAVEL 2% Lt: 24050523 Fab: 30/05/2026	3003.90.19	060	5-403	Ampola	1.900,00	0,94	1.786,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																	

Recebemos de MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI os produtos/serviços constantes da Nota Fiscal indicada ao lado		Pedido 46.164 Doc 36.730	Nota Fiscal L. Série: 001 Nº: 000.025.843						
Data de Recebimento		Identificação e Assinatura do receptor							
<b>maxxi</b>			<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica						
Saida: 1 Entrada: 2		Série: 001 Nº: 000.025.843							
Protocolo / Data Hora de Autorização		23241205199870000155550010000258431935416101 223240080210338 - 13/12/2024 17:00:04							
Natureza da Operação : Venda merc.subst.tributária - substituto									
Inscrição Estadual	Insc. Est. Subst. Trib.	CNPJ	Chave Acesso NF-e - Consulta www.nfe.fazenda.gov.br						
066685478		05.199.870/0001-55	23-24/12-05.199.870/0001-55-55-001-000.025.843-193.541.610-1						
<b>DESTINATÁRIO / REMETENTE</b>									
Nome / Razão Social		CNPJ / CPF	Inscrição Estadual						
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIQUET CARNEIRO		13.848.618/0001-58							
Endereço		Bairro/Distrito	CEP						
PC MARIANO AIRES S/N 00		CENTRO	63605000						
Município	Fone / Fax	UF	UF						
Piquet Carneiro	(88) 35161803	CE	CE						
<b>FATURA</b>									
DEPOSITO									
Dp 025843/01									
R\$ 41.177,70									
Vcto 14/12/2024									
<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>									
BC ICMS	Valor ICMS	Valor FCP	BC ICMS ST	Valor ICMS ST	Valor FCP ST	Valor IPI	Total Produtos	Valor Total da Nota Fiscal	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.177,70	41.177,70	
Frete	Seguro	Desconto	Outras Desp.	Base PIS	Valor PIS	Base COFINS	Valor COFINS		
0,00	0,00	0,00	0,00	1.400,00	9,10	1.400,00	42,00		
<b>TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS</b>									
Razão Social		Frete por conta:	Cód. ANTT	Placa Veículo	UF	CNPJ/CPF	Inscrição Estadual		
Endereço		Município	UF	Quantidade	Especie	Marca	Numeração	Peso Bruto	Peso Liq.

Recebemos de MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI os produtos/serviços constantes da Nota Fiscal indicada ao lado

Data de Recebimento: Identificação e Assinatura do receptor

Pedido 40.581 Doc 31.887

Nota Fiscal Ele. Série: 001 Doc Nº: 000.024.115

**maxxi** DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

Saida: 1 Entrada: 2 1

Série: 001 Nº: 000.024.115

Folha: 1/2

Protocolo / Data Hora de Autorização 223240035998206 - 20/08/2024 08:44:19

Natureza da Operação: Venda merc. subst. tributária - substto

Inscrição Estadual 066685478 Insc. Est. Subst. Trib. CNPJ 05.199.870/0001-55

Chave Acesso NF-e - Consulta www.nfe.fazenda.gov.br 23-24/08-05.199.870/0001-55-55-001-000.024.115-137.098.784-6

DESTINATARIO / REMETENTE

Nome / Razão Social FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIQUET CARNEIRO CNPJ / CPF 13.848.618/0001-58

Inscrição Estadual Data de Emissão 20/08/24

Endereço R. C MARIANO AIRES S/N 00 Bairro/Distrito CENTRO CEP 63605000

Município Piquet Carneiro UF CE

Fone / Fax (88) 35161803

CE Data Saida/Entrada

UF Hora de Saida

CE

FATURA

DEPOSITO Dp 024115/01 R\$ 10.068,50 Vcto 21/08/2024

CÁLCULO DO IMPOSTO								Valor Total da Nota Fiscal
BC ICMS	Valor ICMS	Valor FCP	BC ICMS ST	Valor ICMS ST	Valor FCP ST	Valor IPI	Total Produtos	10.068,50
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,068,50	
Frete	Seguro	Desconto	Outras Desp.	Base PIS	Valor PIS	Base COFINS	Valor COFINS	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

Razão Social Frete por conta: Cód. ANTT Placa Veículo UF CNPJ/CPF Inscrição Estadual

Endereço Município UF Quantidade Espécie Marca Numeração Peso Bruto Peso Lic.

Ord.	Descrição do Produto	NCM	CST/CSOSN	CFOP Unid.	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Total	BC ICMS	% IPI	% ICMS	Vir. ICMS
009/24	DIODOCARINA 2% S/ VASO 20ML INJETAVEL LL: 01/01/2024 Val: 30/12/2025	3004.90.69	060	5.403	Ampola	3,00	3,80	11,40	0,00	0,00	0,00
	Fiel R\$1,53 Est R\$2,05-IBPT										
	4.2% S/ VASO 20ML INJETAVEL LL: 01/02/2024 Val: 28/02/2026	3003.90.53	060	5.403	Ampola	22,00	3,80	83,60	0,00	0,00	0,00

19. Por fim, com o advento da nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2023 – houve inclusão do art. 59, §4º, abaixo transcrito, que regulou o tema da inexequibilidade das propostas:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas **cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.**

20. A tese da presunção absoluta, portanto, não merece aplicação. Conforme dispõe o renomado doutrinador Marçal Justen Filho, nos comentários à Nova Lei:

“Não é cabível admitir a tese de que seriam desclassificadas, de modo inevitável, as propostas de valor inferior a 75% do valor orçado. Essa orientação, que configuraria uma presunção absoluta de inexequibilidade, equivaleria à reintrodução no sistema jurídico brasileiro da licitação de preço-base”. (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. 2 ed. Ver e atua. São Paulo. Thomson Reuters Brasil, 2023).

21. Segundo o doutrinador, a presunção é relativa, ou seja, permite prova em contrário. Diz Marçal que “é presumida como inexequível até **prova em contrário**”.

*MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – SUPOSTA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA VITORIOSA – EXECUÇÃO INTEGRAL DO CONTRATO LICITADO. - **Se a licitante vitoriosa cumpriu integralmente o contrato objeto de licitação, afasta-se logicamente a imputação de que sua proposta era inexecutável.** (STJ - RMS: 11044 RJ 1999/0069163-6, Relator: Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Data de Julgamento: 13/03/2001, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 04/06/2001 p. 61 JBCC vol. 192 p. 134) (grifos nossos).*

22. Dispõe também que a apresentação da proposta nestes termos “*não acarreta a desclassificação automática da proposta*”, ou seja, deve ser oportunizado ao particular a produção de prova pela exequibilidade (constituir prova em contrário).

Do mesmo modo, **reafirma o Acórdão 1248/2009 Plenário TCU** que o juízo de inexecutabilidade de uma proposta não é absoluto, mas admite demonstração em contrário. Isso, porque não se pode descartar a possibilidade de que o licitante seja detentor de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preço inferior ao limite de exequibilidade estimado pelo contratante. Por exemplo, é perfeitamente possível que uma empresa partilhe custos - como infraestrutura, pessoal etc., entre os diversos clientes, resultando em redução nos preços de seus serviços. Também não se pode descartar que, muitas vezes, a estimativa da exequibilidade pelo contratante possa apresentar deficiências, visto que sua visão de mercado não tem abrangência e precisão comparáveis às da empresa que atua no ramo.

A Recorrente se limita a afirmar que a Recorrida apresentou proposta inexecutável, usando interpretações da legislação e do Edital da forma que lhe convém e totalmente parcial, de modo que seus argumentos lhe sejam favoráveis, independentemente de estarem corretos ou não, o que evidencia o mero descontentamento da empresa em não ter sido capaz de elaborar proposta competitiva que lhe permitisse vencer o certame, além de demonstrar a sua total incapacidade em analisar e interpretar as informações apresentadas pela recorrida.

23. Vejamos o entendimento do ***TCU no Acórdão 1875/2021-TCU Plenário:***

“As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma 'cesta de preços',

**devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais** (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020).”

24. A oportunidade concedida é dada através de diligência, instituto também previsto em Lei, no mesmo artigo 59, no inciso IV, e §2º:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

IV - não tiverem sua **exequibilidade demonstrada**, quando exigido pela Administração;

§ 2º A Administração **poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade** das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

25. A leitura conjunta dos dispositivos e a interpretação literal, histórica e teleológica, nos reporta à possibilidade de realização de diligência (forma do ato), que deve ser interpretado como um ‘poder-dever’, além de tornar evidente que a exequibilidade poderá ser demonstrada, e apenas em caso de não obtenção de êxito na demonstração da praticabilidade do preço é que deverá ser desclassificada, o que não é caso em apreço.

26. **Assim, considerando que o valor orçado, e a comprovação com Notas Fiscais de Saída e Contratos com outros Entes Públicos, resta evidente a exequibilidade da proposta da recorrida – Maxxi Distribuidora.**

#### **II.4 - DO VÍNCULO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

27. O princípio do vínculo ao instrumento convocatório materializa o princípio da legalidade no processo licitatório. No teor da Lei 14.133/21, este princípio vem expressamente previsto.

28. A observância ao edital efetiva o princípio inscrito dentre os demais princípios que regem a Administração Pública, disposto no caput do artigo 37 da Carta Magna:

**Art. 37.** *A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).*

29. O princípio da legalidade é a base de todos os demais princípios, uma vez que instrui, limita e vincula as atividades administrativas, conforme refere Hely Lopes Meirelles:

"A legalidade, como princípio de administração (CF, art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da lei 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'." (in Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, 27ª ed., p. 86),

30. No mesmo sentido, leciona Diógenes Gasparini:

"O Princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade do seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal ou que exceda o âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe à anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor que o do particular. De fato, este pode fazer tudo que a lei permite e tudo o que a lei não proíbe; aquela só pode fazer o que a lei autoriza e, ainda assim, quando e como autoriza. Vale dizer, se a lei nada dispuser, não pode a Administração Pública agir, salvo em situação excepcional (grande perturbação da ordem, guerra)" (in GASPARINI, Diógenes, Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1989, p.06).

31. Portanto, uma vez demonstrado o cumprimento ao devido processo legal e ao princípio da legalidade, tem-se por legal a decisão administrativa do Ilustre pregoeiro de Habilitar a Empresa Maxxi Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Ltda.

32. Ao passo que a decisão atacada, o ilustre pregoeiro, com motivação e razoabilidade, decidiu conforme as exigências do instrumento convocatório, assim, tem-se que não **ferre o princípio da isonomia**, pois confere tratamento igualitário a todos os participantes, e com o devido amparo legal.

33. Sabidamente, trata-se de preceito basilar e indispensável de todo e qualquer ato público, conforme leciona Adilson Abreu Dallari:

*"O princípio da isonomia é uma decorrência imediata do princípio republicano, motivo pelo qual o insuperável Geraldo Ataliba, às páginas 133 e ss. De seu República e Constituição (...), afirmou que ele se irradia sobre todos os dispositivos constitucionais, afetando tanto a elaboração das leis quanto todos os atos administrativos: "...Os poderes que de todos recebem devem*

*traduzir-se em benefícios e encargos iguais para todos os cidadãos. **De nada valeria a legalidade, se não fosse marcada pela igualdade. A igualdade é, assim, a primeira base de todos os princípios constitucionais e condiciona a própria função legislativa, que é a mais nobre, alta e ampla de quantas funções o povo, republicaneamente, decidiu criar. A isonomia há de se expressar, portanto, em todas as manifestações do Estado...**"* (in Concurso Público e Constituição. Coordenador Fabrício Motta. Ed. Fórum, 2005. Pg.92).

34. A esse propósito, insta trazer à baila a lição do saudoso professor e magistrado Hely Lopes Meirelles, que assim assevera:

*(...) todo ato administrativo, de qualquer autoridade ou Poder, para ser legítimo e operante, há que ser praticado em conformidade com a norma legal pertinente (princípio da legalidade), com a moral da instituição (princípio da moralidade), **com a destinação pública própria (princípio da finalidade)**, com a divulgação oficial necessária (princípio da publicidade) e com presteza e **rendimento funcional (princípio da eficiência)**. **Faltando, contrariando ou desviando-se desses princípios básicos, a Administração Pública vicia o ato, expondo-o a anulação por ela mesma ou pelo Poder Judiciário, se requerida pelo interessado.*** (in Direito Administrativo Brasileiro, 34ª Edição, 2008, Editora Malheiros, São Paulo, pg. 716).

35. Dito isso, outro deslinde não pode ter o presente caso a não ser a manutenção da decisão que consagrou a Empresa Maxxi Distribuidora Habilitada e vencedora, diante da conformidade de sua proposta com as especificações e termos do edital. Por fim, a decisão de INABILITAÇÃO da Empresa Recorrente, não merece nenhum refoço, em razão da violação ao Edital pela mesma.

#### EX POSITIS,

Diante do exposto:

a) Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRIDA – Maxxi Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Ltda, requer digno-se V. Exa. Conhecer as Contrarrazões do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, dando-lhe **PROVIMENTO**, culminando assim com a manutenção da decisão que Habilitou a Empresa Maxxi Distribuidora e Inabilitou a Empresa NORTMED PRODUTO HOSPITALARES LTDA. Por violação ao Edital, assim, a exequibilidade da proposta da Maxxi Distribuidora, em razão das provas apresentadas;

b) Declarando-se o RECURSO da RECORRENTE – IMPROCEDENTES, como medida da mais transparente Justiça!

c) Outrossim, lastreada nas contrarrazões recursais, requer-se que a Comissão de Licitações corrobore sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 2º, do artigo 165, da Lei nº 14.133/21;

d) Pelo exposto, torna-se claro que o ato do pregoeiro não observou a legislação pertinente, pelo que, inegável é a fumaça do bom direito desta ação mandamental;

e) demais provas em anexo.

Termos em que pede e espera deferimento.

Boa Viagem/CE, 03 de Fevereiro de 2025.